



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

CEP 33.600 — ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 1.373, de 1º de outubro de 1.967.

"Majora e percentual de Salários dos funcionários da Câmara Municipal de Pedro Leopoldo e das outras providências".

O Povo do Município de Pedro Leopoldo, por seus representantes aprovou, e eu, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º) - Ficam reajustados e consolidados os salários dos funcionários da Câmara Municipal de Pedro Leopoldo, com vigência retroativa a 1º-09-67, em 21,83% (Vinte e um vírgula oitenta e três por cento).

§ Único: - Tal reajuste se faz em decorrência da legislação federal vigente, Decreto-Lei 2.351, de 7-6-67 e regulamento contido no Decreto nº 94.815, de 1-9-67, ficando fixado em Cr\$2.400,00 o valor de piso de salário, com a inclusão da URV, abono de emergência e residência, na forma legal.

Art. 2º) - Revogadas as disposições em contrário a presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Pedro Leopoldo, a 1º de outubro de 1.967.


César Juliano Cecé de Salles
Prefeito Municipal.